Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

43968/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA:	14/04/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOPB.
INTERESSADOS:	Manoel Francelino de Sousa Neto Tacio Samuel Barbosa Diniz

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.	MÊS	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
	VALOR TOTAL R$				

RAZÃO SOCIAL: SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

NOME DE FANTASIA: SOLIDA ENGENHARIA

CNPJ: 48.077.802/0001-26+

ENDEREÇO: R. HORÁCIO GOMES, Nº 181, CENTRO, ITAPORANGA-PB

DATA: 11/03/2024

ASSINATURA E CARIMBO:

Jardel Araújo de Almeida Filho
Engenheiro Civil
CREA 1618537229

SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Jardel Araujo de Almeida Filho
CPF: 112.410.234-50

Scanned with CamScanner

Proposta e Anexos - Solida Solucoes de Engenha... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 0F5E.C6A1.2681.EAA8.BCB1.2FE9.BE77.3289.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.	MÊS	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
	VALOR TOTAL R$				

RAZÃO SOCIAL: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

NOME DE FANTASIA: ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA

CNPJ:40.393.297/0001-17

ENDEREÇO: R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 100, CENTRO, ITAPORANGA-PB

DATA: 11/03/2024

ASSINATURA E CARIMBO:

ARMAGEDOM 48LP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Bruno Lemos Rufino
CPF: 084.384.794-80

Scanned with CamScanner

Proposta e Anexos - JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 98AA.0376.488C.D80E.5607.E2FE.9E6E.7508.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.	MÊS	10	R$ 4.500,00	R$ 45.000,00
	VALOR TOTAL R$				

RAZÃO SOCIAL: IMPERIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

NOME DE FANTASIA: IMPERIUM ENGENHARIA

CNPJ: 36.514.140/0001-25

ENDEREÇO: AV. DEPUTADO SOARES MADRUGA, Nº 254, CENTRO, ITAPORANGA-PB

DATA: 11/03/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Tayanne Henriques de Azevedo
Engenheira Civil
CREA/PB 161855441-7

Tayanne Henriques de Azevedo

IMPERIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Tayanne Henriques de Azevedo

CPF: 116.870.924-51

Scanned with CamScanner

Proposta e Anexos - Jardel Araujo de Almeida F... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 9308.C1BB.44EA.9392.96AF.B87B.0F6B.D07E.

PREFEITURA DE
Curral Velho

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2024
Processo Administrativo nº 019/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que po-***

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B680

derá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

> "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

pelo conteúdo de seu parecer de natureza me-ramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se,

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".***

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para ***contratação que valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,*** conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, ***as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial***, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, ***substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração***. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

> ***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

> "A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
>
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
>
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
>
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
>
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
>
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da ***demonstra-***

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

ção de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim ***todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante***, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta**, **adotado até o presente momento,** *nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado* a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 25 de março de 2024.

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440

Análise jurídica da contratação. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FC3B.C35B.9413.5F72.9D2F.6B96.6BF2.B68C.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 12 de Março de 2024.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Autorização da autoridade competente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: CFB0.1453.0F38.98B8.60AA.1E06.D3EA.5C27.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB	MÊS	10	4.233,33	42.333,30
				Total	42.333,30

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 42.333,30.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Estimativa da despesa. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 6043.336F.4FDA.398A.91CE.00B3.6933.1360.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Estimativa da despesa. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 6043.336F.4FDA.398A.91CE.00B3.6933.1360.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As caracteristicas e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB	MÊS	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Formalização de demanda. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: B40B.54A1.3AD3.60E0.81C1.89A7.6B53.3FCB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2024

Curral Velho - PB, 22 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 40.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

Justificativa de preço. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 43B0.467A.C8F0.91B2.4860.8A0B.9168.48B0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Justificativa de preço. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 43B0.467A.C8F0.91B2.4860.8A0B.9168.48B0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2024

Curral Velho - PB, 22 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 40.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 43B0.467A.C8F0.91B2.4860.8A0B.9168.48B0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 43B0.467A.C8F0.91B2.4860.8A0B.9168.48B0.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Previsão Orçamentária. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: D321.6B4C.D00C.3633.F82B.174F.9C9A.1A2B.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As caracteristicas e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB	MÊS	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa

VINÍCIUS TADEU ABÍLIO ALVES BARBOSA
Secretário de Infraestrutura

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 5ED1.AA19.EF31.BD52.E44B.0C55.9F6D.EBAB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2024 às 15:39:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 43968/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00005/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 27/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 40.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 40.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Solida Solucoes de Engenharia E Construcao Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.077.802/0001-26
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R$ 45.000,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jardel Araujo de Almeida Filho 11241023450
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.514.140/0001-25
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R$ 42.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.393.297/0001-17
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fc3bc35b94135f729d2f6b966bf2b68c
Autorização da autoridade competente	Sim	cfb014530f3898b860aa1e06d3ea5c27
Estimativa da despesa	Sim	6043336f4fda398a91ce00b369331360
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5ed1aa19ef31bd52e44b0c559f6debab
Formalização de demanda	Sim	b40b54a13ad360e081c189a76b533fcb
Justificativa de preço	Sim	43b0467ac8f091b248608a0b916848b0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	43b0467ac8f091b248608a0b916848b0
Previsão Orçamentária	Sim	d3216b4cd00c3633f82b174f9c9a1a2b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5ed1aa19ef31bd52e44b0c559f6debab
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Solida Solucoes de Engenharia E Construcao Ltda	Sim	0f5ec6a12681eaa8bcb12fe9be773289

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Jardel Araujo de Almeida Filho 11241023450	Sim	9308c1bb44ea939296afb87b0f6bd07e
Proposta 3 - Proposta e Anexos - JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Sim	98aa0376488cd80e5607e2fe9e6e7508

João Pessoa, 14 de Abril de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:39. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 8157.4A01.3367.DF9E.8FEA.EE75.C568.FC6A.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2024

CONTRATO Nº: 00035/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - RUA HORARIO GOMES, 181 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 48.077.802/0001-26, neste ato representado por Jardel Araújo de Almeida Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Horácio Gomes, SN, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 112.410.234-50, Carteira de Identidade nº 4047572 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.	MÊS	10	4.000,00	40.000,00
				Total:	40.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 10 (dez) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 26 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Jamikleya Maria G. S. Costa
095.134.294-07

Maria Alane E. de Sousa
093.217.264-80

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jardel Araujo de Almeida Filho
Assinado de forma digital por Jardel Araujo de Almeida Filho
Dados: 2024.04.02 11:58:36 -03'00'

SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 48.077.802/0001-26
JARDELO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO
112.410.234–50

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2024

CONTRATO Nº: 00035/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - RUA HORARIO GOMES, 181 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 48.077.802/0001-26, neste ato representado por Jardel Araújo de Almeida Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Horácio Gomes, SN, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 112.410.234-50, Carteira de Identidade nº 4047572 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.	MÊS	10	4.000,00	40.000,00
				Total:	40.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 10 (dez) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 26 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Jamikleya Maria G. S. Costa
095.134.294-07

Maria Alane E. de Sousa
093.297.264-80

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jardel Araujo de Almeida Filho
Assinado de forma digital por Jardel Araujo de Almeida Filho
Dados: 2024.04.02 11:58:36 -03'00'

SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 48.077.802/0001-26
JARDELO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO
112.410.234–50

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: A692.DF86.ED83.992A.6A09.7119.F850.D3F5.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 25 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 00E4.6C8D.BCDC.7D88.0986.6581.6458.1527.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 123/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, bem como no art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal 116/2023;
CONSIDERANDO as indicações do gestor e fiscal de contratos pela autoridade demandante, no bojo dos Termos de Referência da Inexigibilidade de Licitação 040/2024 e seu respectivo processo administrativo;
CONSIDERANDO a ciência da indicação e das respectivas atribuições, conforme preconizado pelo art. 5º do Anexo VI do Decreto Municipal 016/2023;
CONSIDERANDO as formalizações do contrato 123/2024 que tem como objeto a contratação do profissional, do setor artístico, Litto Lins e banda, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 03 de abril de 2024, com duração mínima de duas horas, nas festividades alusivas ao aniversário de emancipação política de Coremas/PB.
RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores a seguir para desempenhar as atribuições e competências de:
I – **Gestor e Fiscal de Contrato**: Gildemarcos Diógenes Gurgel, matrícula 2103, diretor de acompanhamento de contrato.
Art. 2º – O servidor designado pelo artigo 1º exercerá suas atribuições e competências no contrato 123.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **02 de abril de 2024**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:F08FDC51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, vem através do Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativos contra o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 009/2023, da empresa MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90, entregue via email às 13:14 horas do dia 25/03/2024, encontram-se **TEMPESTIVO.** Ao analisar o disposto nos itens do edital, julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão torna-la Habilitada, **INDEFERIDO.** Declarada a **EMPRESA INABILITADA**, notifique-se a empresas recorrente para que sejam informadas deste ajuizamento. ficam notificados os licitantes, que a sessão continua marcada para às 14:h:00mn (quatorze), do dia 03/04/2024, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Curral Velho/PB, 02 de Abril de 2024.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:55B479AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, vem através do Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativos contra o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 009/2023, da empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 17.415.942/0001-33, entregue via email às 10:44 horas do dia 01/04/2024, encontram-se **TEMPESTIVO.** Ao analisar o disposto nos itens do edital, julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pela comissão torna-la Habilitada, **INDEFERIDO.** Declarada a **EMPRESA INABILITADA**, notifique-se a empresas recorrente para que sejam informadas deste ajuizamento. ficam notificados os licitantes, que a sessão continua marcada para às 14:h:00mn (quatorze), do dia 03/04/2024, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Curral Velho/PB, 02 de Abril de 2024.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:12FBEBF7

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 005/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 40.000,00.

Curral Velho - PB, 25 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 035/2024 DA DISPENSA Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R$ 40.000,00.

Curral Velho - PB, 26 de Março de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Comprovante de publicidade. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 79CF.FDD6.1880.8E61.1291.7B0D.3F06.83B1.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 25 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa, Secretário de Infraestrutura, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Designação do gestor do contrato. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 2278.CA65.5D61.CC8D.6134.42A8.8142.5DBF.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1018 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 1.500.0000, 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 11 de Março de 2024.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: D321.6B4C.D00C.3633.F82B.174F.9C9A.1A2B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.077.802/0001-26 MATRIZ		26/09/2022

NOME EMPRESARIAL
SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOLIDA ENGENHEIRO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HORARIO GOMES	181	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	CENTRO	ITAPORANGA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOLIDA.CONSTRUCAO@OUTLOOK.COM	(83) 9885-0760/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **11:14:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/07/1996, nº CPD 112.410.234-50, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga, na Rua Horácio Gomes , nº s/n, centro, CEP: 58.780/000 e **JOAO FIGUEIREDO ROSAS ,** brasileiro, divorciado , empresário , nascido em 30/08/1980, nº do CPF 289.613.578/24, residente e domiciliado na Cidade de Itaporanga-PB, na Rua Crizanto Pereira, n s/n, Bela Vista, Cep 58.780/000, , sócios titulares da **SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA** com sede à RUA com sede na rua Horácio Gomes nº 181, centro , cidade de Itaporanga-PB - PB. CEP: 58.780/000, CNPJ sob nº 48.077.802/0001-26, **resolvem alterar seu contrato social sob as seguintes clausulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio JOAO FIGUEIREDO ROSAS, retira-se da sociedade, vendendo a totalidade de suas 75.000 (setenta e cinco mil) quotas ao sócio **JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**, no valor nominal de R$: 1,00 (um) real, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, Dando aos mesmo a plena, geral e irrevogável quitação. O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e passivo da sociedade da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA : O capital Social que é de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil), por força de venda, cessão e transferência das quotas ,passa a ter nova distribuição entre os sócio remanescente, que fica assim distribuído

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITARIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO	150.000	R$ 1,00	R$150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA : A administração da sociedade será exercida pelos sócio **JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**, autorizado o uso do nome empresarial de forma conjunta ou isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

CLAUSULA QUARTA: O Administrador declara , sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA : Todas as demais Clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alterados pelo presente instrumento, permanece em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

JOAO FIGUEIREDO ROSAS

Jardel Araujo de Almeida Filho

JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO

Itaporanga/PB, 23/02/2024.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008350, inscrito no CPF n° 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2024 10:00 SOB N° 20240532732.
PROTOCOLO: 240532732 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403165680. CNPJ DA SEDE: 48077802000126.
NIRE: 25201050120. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2024.
SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
4047572 SSDS PB

CPF
112.410.234-50

DATA NASCIMENTO
15/07/1996

FILIAÇÃO
JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA
SANDRA MARTINHO DE ARAUJO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
06340107129

VALIDADE
02/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/04/2015

OBSERVAÇÕES

Jardel Araujo de Almeida Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
03/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

01132970112
00401370066

PARAÍBA

O TERRITÓRIO NACIONAL
18437 41350

PROIBIDO PLASTIFICAR
18437 41350

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 48.077.802/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:22 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2024.
Código de controle da certidão: **B388.C08B.DC51.1345**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **387B.1F3C.155C.0BF1** Emitida no dia 06/03/2024 às 17:02:17

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **48.077.802/0001-26**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
423/2024	06/03/2024	90 DIAS	CAAAACEIH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
48.077.802/0001-26	SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
Logradouro		**Número**
AV.HORACIO GOMES		181
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.itaporanga.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.077.802/0001-26
Razão Social: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUC
Endereço: R HORARIO GOMES 181 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030521413747307535

Informação obtida em 06/03/2024 17:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.077.802/0001-26
Certidão nº: 15492707/2024
Expedição: 06/03/2024, às 17:08:53
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.077.802/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.077.802/0001-26
Razão Social: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Nome Fantasia: SOLIDA ENGENHEIRO

Certidão emitida às 17:06 de 06/03/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **PACn.dmsr**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 178491/2023
Emissão: 03/12/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 4cwx2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SOLIDA SOLUCOES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA

CNPJ: 48.077.802/0001-26

Registro: 0003551474

Categoria: Matriz

Capital Social R$ 150.000,00

Data do Capital: 21/09/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CONFORME ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, REGISTRADA NA "JUCEP" EM 07/05/2019.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA CRIZANTO PEREIRA, S/N, BELA VISTA, ITAPORANGA, PB, 58780000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 10/10/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003551474DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 3407264. Data de vencimento do boleto: 30/11/2023

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (4/4)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO

Registro: 1618537229

CPF: 112.410.234-50

Data Início:11/10/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7°, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3cYx9
Impresso em: 03/12/2023 às 08:35:02 por: adapt, ip: 177.126.222.215

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 199251/2024
Emissão: 06/03/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: x75x6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO
Registro: 1618537229
CPF: 112.***.***-50
Endereço: **********

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 06/05/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolucao 218 73 do CONFEA.
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA
Data de Formação: 02/02/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 4296998. Data de vencimento do boleto: 31/03/2024

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: x75x6
Impresso em: 06/03/2024 às 17:20:48 por: adapt, ip: 187.17.177.245

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
162143/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **JARDEL DE ARAUJO DE ALMEIDA FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JARDEL DE ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**
Registro: **1618537229PB** RNP: **1618537229**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: ***PB20170126509*** *Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO* *Registrada em: 02/05/2017* *Baixada em: 23/03/2021*
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **Municipio de Itaporanga** CPF/CNPJ: **08.940.694/0001-59**
Endereço do contratante: RUA PC JOÃO PESSOA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Contrato: Celebrado em: 06/04/2017
Valor do contrato: R$ 1,00 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: SÍTIO Comunidade Cantinho Nº: S/N
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Data de início: 06/02/2017 Conclusão efetiva: 06/06/2017
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Municipio de Itaporanga CPF/CNPJ: 08.940.694/0001-59

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > BARRAGENS > #1391 - DE TERRA 5 - PROJETO 1.00 unidade;

Observações

Projeto de Construção de um açude, com capacidade de 1.629.230,00 m3 de água,numa área de 68,58 ha, na comunidade do sitio Cantinho no município de Itaporanga - PB.

Número da ART: **PB20180182158** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/03/2018 Baixada em: 23/03/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **Municipio de Itaporanga** CPF/CNPJ: **08.940.694/0001-59**
Endereço do contratante: RUA PC JOÃO PESSOA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Contrato: Celebrado em: 26/03/2018
Valor do contrato: R$ 732.427,27 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS RUAS Nº: S/N
Complemento: Bairro: VILA MOCO E CONJ. CHAGAS SOARES
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Data de início: 31/05/2018 Conclusão efetiva: 30/12/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Municipio de Itaporanga CPF/CNPJ: 08.940.694/0001-59

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS 5 - PROJETO 11170.00 metro quadrado;

Observações

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DA VILA MOCÓ E DO CONJUNTO CHAGAS SOARES NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, COM AREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 11.170,00 M²

Número da ART: **PB20190291388** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/12/2019 Baixada em: 23/03/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
162143/2021
Atividade concluída

Contratante: **Municipio de Itaporanga** CPF/CNPJ: **08.940.694/0001-59**
Endereço do contratante: RUA PC JOÃO PESSOA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Contrato: Celebrado em: 18/12/2019
Valor do contrato: R$ 249.947,36 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: RUA Antonio A. dos Santos Nº: sn
Complemento: Bairro: Alto das Neves
Cidade: Itaporanga UF: PB CEP: 58780000
Data de início: 18/12/2019 Conclusão efetiva: 01/06/2020
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Municipio de Itaporanga CPF/CNPJ: 08.940.694/0001-59

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1177 - ALVENARIA 5 - PROJETO 1153.00 metro quadrado; **1 - DIRETA** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO 5 - PROJETO 1153.00 metro quadrado;

____ Observações _____

Projeto de Ampliação e Reforma de uma Escola da Escola Jacinta Chaves Paulo - com área total construida 1.153m². Sendo 793 m² no Pavimento Térreo e 360 m² no Pavimento Suprior, localizada na Antonio A. dos Santos no Bairro do Alto das Neves, sede do municipio de Itaporanga-PB.

_____ Informações Complementares _____

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 17 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 162143/2021
15/04/2021, 08:27
A2Wbw

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: A2Wbw

PLANILHA CONTRATADA - ORÇAMENTÁRIA

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Água	Modalidade - Cond. E Recup Dádivas de infra-est. Hídrica	Empreendimento Nº BM CONSTRUÇÃO 1.01/17 - 1º Med	
Agente Financeiro MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	Mutuário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB		Data da emissão 30/08/2017
Agente Promotor SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	Contratada CONSTRUTORA, CONSTRUTERRA E SERVIÇOS		PRAZO DA OBR 180 dias
Localização Comunidade Sítio Cantinho	Objetivo: Reprimir Água para atuar	Início da obra 17/08/2017	Término da obra 17.02.2018
Data do Convênio 16/08/2017	Número do Convênio [illegible]/2017	VI - R$ 6.721.157,47	Período de 17/08 30/08/2017

ITEM	Descrição dos serviços do orçamento	UNID	CUSTO PREVISTA	QUANTIDADE UNITÁRIO	FINANCEIRO PREVISTO	% DESVIO
1.0	ADIVULGAÇÃO DA OBRA					
1.0.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	10,000	358,79	3.587,90	
1.0.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ O FOCAL UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS [Consiste no desmatamento e limpeza de todo o área alagada - Prancha 05]	m²	347.800,000	0,56	194.768,00	
1.0.3	Estrada de acesso (melhoramento) Caminho de serviço [Consiste no melhoramento de acesso ao local da obra - distância mostrada na Prancha 01]	Km	12,000	6.194,51	74.354,12	
1.0.4	LOCAÇÃO DA OBRA, COMPUSO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	m²	14.192,150	27,09	384.465,34	
1.0.6	CONTROLOE TECNOLÓGICO	mês	6,000	6.524,99	39.149,94	
1.0.7	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS AF 02/2016 Consiste no Almoxarifado, WC masculino e feminino, Cozinha, Refeitório, escritório e JBML. Vide Pranchas 29 (coberta) e 30 (Planta Baixa do canteiro)	m²	107,800	573,45	61.817,91	
1.0.8	DETALHAMENTO DE PROJETO	UNI	1,000	220.879,46	220.879,46	
2.0	A MÃO-DE-OBRA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA				-	
2.0.1	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	5,000	5.361,85	26.809,25	
2.0.2	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA] *	h	1.100,000	25,17	27.687,00	
2.0.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA]	h	3.900,000	17,95	71.082,00	
2.0.4	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,000	3.161,13	18.966,78	
2.0.5	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,000	21.714,64	130.287,84	
2.0.6	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA]	h	1.320,000	35,26	46.543,20	
2.0.7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	12,000	3.379,00	40.548,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

3.0	A FUNDAÇÃO DA BARRAGEM / TERRAPLENAGEM				
3.0.1	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM OBRA [Consiste no transporte dos equipamentos necessários à execução]	UNID	1,000	14.039,15	14.039,15
3.0.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 DMT = 200,00 m [Consiste na escavação,carga e transporte de material de 1ª da cota da fundação - Vide Pranchas 08 à Prancha 10]	m³	102,000	11,56	1.179,22
3.0.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL 2ª CATEGORIA DE 4,01 ATÉ 6,00 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DMT = 200,00 m [Consiste na escavação,carga e transporte de material de 2ª Categoria da cota da fundação - Vide Pranchas 09 à Prancha 10]	m³	9.377,440	16,21	152.008,86
3.0.4	Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria, profundidade até 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica - DMT de 500,00 m [Consiste na escavação, carga e transporte de material da cota da fundação - Vide Pranchas 10 à Prancha 10] Em busca do preço, procedeu-se assim: 1º - Pesquisou-se o preço deste serviço na Tabela SINAPI e o serviço não foi encontrado; 2º - Consultou-se o preço deste serviço na Tabela ORSE DE SERGIPE DE 2017, CÓDIGO 4500, cuja descrição de serviço é: Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria, profundidade até 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica, cuja composição está inserta neste orçamento - adotando-se todos os coeficientes e custos se houvessem nela contida. No entanto, com o fim de buscar o preço mais adequado à Tabela SINAPI, optou-se por fazer a composição com o insumo de insumos contidos nesta, aproveitando todos os coeficientes da tabela ORSE. Desta feita, encontrou-se o valor de R$ 271,29, que FOI O PREÇO ADOTADO NESTE ORÇAMENTO.	m³	3.522,000	83,59	329.623,08
3.0.5	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 [Consiste nos serviços de empréstimos dos 2 jazidas previstas com distância aproximada de 2.300 m indicadas nas Pranchas 08 e 09]	m³	13.602,400	11,56	157.307,74
3.0.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA [Consiste na compactação, por camada, do material argiloso trazido das das jazidas destinada a cota da fundação após regularizado, umedecido e gradeado ou escarificado]	m³	12.933,760	4,66	60.271,32
4.0	OBRA DO CORPO DA BARRAGEM				
4.0.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 [Consiste nos serviços de empréstimos das 2 jazidas previstas com distância aproximada de 2.500 m para a cota de fundação - indicadas na Prancha 08 e 09]	m³	81.407,630	11,56	941.072,20
4.0.2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA [Consiste na compactação, por camada, do material argiloso trazido das jazidas destinada a cota da fundação após regularizado, umedecido e gradeado ou escarificado] Vide Pranchas 10 à Prancha 28	m³	81.407,630	4,66	379.359,56
4.0.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - [Consiste na preparo e regularização dos taludes a Jusante e a Montante]	m³	13.362,929	5	66.811,60
4.0.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X15X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 [Consiste no meio fio pré-moldado no comprimento] vide detalhe do concreto - na prancha 28	m	219,500	35,87	7.873,47
4.0.8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016 [Consiste na abertura das valas destinada ao preparo e a compactação para , em seguida , serem fundas as calhas em concreto das valas de drenagem paralel do talude à jusante] - Vide Pranchas 28	m³	253,753	62,19	15.780,87
4.0.9	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:4,0:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 [Consiste na concreto destinado a confecção das calhas do sistema de drenagem superficial do talude a jusante]	m³	124,440	282,79	35.181,75
4.0.10	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	124,440	27,12	3.372,65
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS				

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

5.0	A TOMADA D'AGUA BARRAGEM - ENCAMAGO					
5.0.1	Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria, profundidade até 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica - DMC de 500,00 m (Consiste na escavação, carga e transporte de material da vala destinado ao lançamento do concreto ciclópico no qual será executada a edificação da tomada d'água - Vide Prancha 19) Em busca de preço, procedeu-se assim: 1º - Pesquisou-se o preço deste serviço na Tabela SINAPI e o serviço não foi encontrado; 2º - Consultou-se o preço deste serviço na Tabela CHESF DE ABRIL DE 2017, CODIGO 4504, cuja descrição de serviço é: Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria, profundidade ate 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica - cuja composição está acima a este orçamento - adotando todos os coeficientes e todos os insumos nela contido. No entanto, com a fim de buscar o preço mais adequado à Tabela SINAPI, optou-se por fazer a composição com o mesmo de insumos contido nesta, aproveitando todos os coeficientes da tabela CHESF. Nesta feita, encontrou-se o valor de R$ 271,29, que FOI O PREÇO ADOTADO NESTE ORÇAMENTO	m³	259,200	93,59	24.255,33	
5.0.2	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste não somente onde será assentado os tubos da tomada d'água) Vide Prancha 19	m³	115,200	279,94	32.249,09	
5.0.3	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Consiste no assentamento destinado ao revestimento e protegendo tubos da tomada d'água)	m³	144,000	282,79	40.721,76	
5.0.4	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2014 (Consiste no revestimento das paredes das caixas de proteção dos registros da tomada d'água)	m²	42,640	342,58	14.966,09	
5.0.5	ALVENARIA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA ELEVAÇÃO TERREA (USO GRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015_P (Consiste armação das tampas das caixas de proteção dos registros da tomada d'água)	m²	3,078	9,97	30,40	
5.0.6	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) AF_07/2016 PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (Consiste no concreto das tampas das caixas de proteção dos registros da tomada d'água)	m³	0,278	295,40	82,28	
6.0	6 SANGRADOUROS DA BARRAGEM					
6.0.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016 (Consiste na escavação da fundação da execução dos muros de proteção do vertedouro da barragem 168m. O mesmo LOCAÇÃO do ITEM SANGRADOURO já está incluso na locação da obra) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	207,360	62,19	12.898,16	
6.0.2	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste na execução da fundação dos muros de proteção do vertedouro da barragem) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	207,360	279,94	58.104,32	
6.0.3	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (Consiste na execução dos muros de proteção do vertedouro da barragem) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	260,010	506,20	131.632,06	
6.0.4	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2014	m²	236,250	7,3	1.724,63	
6.0.5	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste na base do vertedouro) - Vide Prancha 29	m³	456,492	279,94	127.796,37	
7.0	7 BLOCK FILL (EX BARRAGEM)					
7.0.1	PEDRA BRUTA DE 2 (EX A 50 MM) COMUM PEDREIRA (FORNECEDOR, MATERIAL E ATIVIDADE) (Consiste na aquisição do ENROCAMENTO BRUTA destinado ao Block Fill) - Vide Pranchas 29 e 30	m³	334,000	61,84	20.654,56	
7.0.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA E FIM ESTRADA NATURAL (Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de BRITA destinado ao Block Fill) Obs. Distância de 60 km do fornecedor	m³/Km	4.008,000	1,65	6.613,20	
7.0.3	CARREGAMENTO MANUAL COM ARRANCAMENTO MATERIAL (Consiste na extração, carga, descarga e transporte de DMT 22,5 Km - granito e material destinado ao Block Fill) - Vide Pranchas 36 e 38	m³	5.251,900	215,50	931.037,12	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2WbW
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: FAE3.C0C9.9011.F386.86D1.0B79.E9F1.0D4F.

PREFEITURA DE ITAPORANGA

	O RIP RAP DA BARRAGEM					
1	ENROCAMENTO MANUAL, SEM ARRUMACAO DO MATERIAL (Consiste na extração, carga, descarga e transporte de DMT 22,5 Km - visando o material destinado ao Rip Rap, Ombreira direita e ombreira esquerda) - Vide Prancha 18	m³	3.059,200	162,63	497.517,70	
	O FILTRO DRENANTE HORIZONTAL DA BARRAGEM					
1	Areia comercial (Consiste na aquisição do INSUMO AREIA para o filtro drenante horizontal)	m³	3.668,310	60,79	222.996,56	
2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, brita, pedra de mão E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE) (Consiste na carga, manobra e descarga especialmente dos materiais AREIA destinada ao filtro drenante horizontal)	m³	3.668,310	0,78	2.861,28	
3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL (Consiste no TRANSPORTE especialmente do material AREIA destinada ao filtro drenante horizontal) - Obs.: Distância de 6,0 km da Fornecedor	m³/Km	22.009,860	1,65	36.316,27	
4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 155 HP (Consiste no espalhamento do material AREIA destinada ao filtro drenante horizontal)	m³	3.668,310	2,6	9.537,61	
	A TOMADA D'ÁGUA DA BARRAGEM TUBULAÇÃO					
1	Fornecimento de tubulação de F° F°, flanges (B = 300 mm). Vide Prancha 19	m	96,000	1.656,91	159.063,36	
2	Fornecimento de válvula de pé com crivo com flange de F° F° (D = 300 mm) Vide Prancha 19	und	2,000	3.204,93	6.409,86	
3	Fornecimento de registro flange/cabeçote de F° F° (D = 300 mm). Vide Prancha 19	und	3,000	8.940,30	26.820,90	
4	Fornecimento de Tê de F° F°, FIEF (D = 300 mm), com redução para (D = 200 mm). Vide Prancha 19	und	1,000	3.503,32	3.503,32	
5	Caixa de proteção ao crivo em alv. de p. neg./c. ciclópido. Vide Prancha 19	m³	7,695	445,02	3.347,48	
6	Fornecimento de registro flange/cabeçote de F° F° (D = 200 mm). Vide Prancha 19	und	1,000	4.145,91	4.145,91	
7	Grade de ferro, barra chata, comomalha 3/16", para proteção da válvula e registros. Vide Prancha 19	m²	5,290	435,24	2.302,42	
8	Extremidade F° F° DN 300, C/2,50 m. Vide Prancha 19	und	2,000	1.042,65	2.084,10	
9	Extremidade F° F° DN 200, C/2,50 m. Vide Prancha 19	und	1,000	600,45	600,45	
10	Revestimento das paredes das caixas, conf. memórias descritiva. Vide Prancha 19	m²	51,500	44,04	2.259,25	
	TOTAL DESTA MEDIÇÃO.....				5.721.157,67	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Segue a acima a planilha de orçamento do projeto básico elaborado.

Itaporanga – PB, 07 de Abril de 2021.

Cartório 1º Ofício

Divaldo Dantas - Prefeito

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉ BARROS SOBRINHO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DIVALDO DANTAS.
Itaporanga/PB, 9 de abril de 2021
Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AKZ70223-8C84
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol. R$ 10,05 FEPJ R$ 2,51 FARPEN R$ 0,31

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PLANILHA CONTRATADA - ORÇAMENTÁRIA

Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água	Modalidade - Const. E Recup Obras de bifca-est. Hídrica	Empreendimento Nº BM CONSTRUÇÃO 1.01/17 - 1ª Mod	
Agente Financeiro MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	Mutuário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB		Data da emissão 30/08/2017
Agente Promotor SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	Contratada CONSTRUTORA: CONSTRUTERRA E SERVIÇOS		PRAZO DA OBRA 180 dias
Localização Comunidade Sítio Cantinho	Objetivo: Regressar Água para atual	Início da obra 17/08/2017	Término da obra 17.02.2018
Data do Convênio 05/05/2017	Número do Convênio [illegible]/2017	VI - R$ 9.721.137,67	Período de 217A 08/09/2017

ITEM	Descrição dos serviços do orçamento	UNID	CUSTO PREVISTA	QUANTIDADE UNITÁRIO	FINANCEIRO PREVISTO	% DESVIO
1.0	A IMPLATAÇÃO DA OBRA					
1.0.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10,000	358,79	3.587,90	
1.0.2	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ÁRVORES ATÉ 0,15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS [Consiste no desmatamento e limpeza de toda a área alagada - Prancha 05]	m²	347.800,000	0,36	194.768,00	
1.0.3	Estrada de acesso - melhoramento - alcantarilho de serviço. [Consiste no melhoramento de acesso ao local da obra - distância mostrada na Prancha 01]	Km	12,000	6.194,51	74.334,12	
1.0.4	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	m²	14.192,150	27,09	384.465,34	
1.0.6	CONTROLE DE TECNOLÓGICO	mês	6,000	6.524,99	39.149,94	
1.0.7	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS AF_02/2016 Consiste no Almoxarifado, WC masculino e feminino, Cozinha, Refeitório, escritório e BML. Vide Pranchas 29 (coberta) e 30 (Planta Baixa do canteiro)	m²	107,800	573,45	61.817,91	
1.0.8	DETALHAMENTO DE PROJETO	UNI	1,000	220.879,46	220.879,46	
2.0	A MÃO-DE-OBRA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA				-	
2.0.1	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	5,000	5.361,85	26.809,25	
2.0.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA]	h	1.100,000	25,17	27.687,00	
2.0.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA]	h	3.960,000	17,95	71.062,00	
2.0.4	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,000	3.161,13	18.966,78	
2.0.5	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,000	21.714,64	130.287,84	
2.0.6	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES [A Tabela Sinapi NÃO contempla este serviço em unidade MÊS, apenas em HORA]	h	1.320,000	35,26	46.543,20	
2.0.7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	12,000	3.379,00	40.548,00	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

3.0	A FUNDAÇÃO DA BARRAGEM / TERRAPLENAGEM			-	
3.0.1	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM OBRA [Consiste no transporte dos equipamentos necessários à execução]	UNID	1,000	14.699,15	14.699,15
3.0.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 DMT = 200,00 m [Consiste na escavação,carga e transporte de material de 1ª da cota da fundação - Vide Pranchas 08 à Prancha 18]	m³	102,960	11,56	1.190,22
3.0.3	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2ª A 3ª CATEGORIA DE 4,01 ATÉ 6,00 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DMT = 200,00 m [Consiste na escavação,carga e transporte de material de 2ª Categoria da cota da fundação - Vide Pranchas 08 à Prancha 18]	m³	9.177,440	16,21	152.068,30
3.0.4	Escavação manual de vala em camada material de 3ª categoria, profundidade até 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica - DMT de 200,00 m [Consiste na escavação, carga e transporte de material da cota da fundação - Vide Pranchas 08 à Prancha 18] Em busca do preço, procedeu-se assim: 1º - Pesquisou-se o preço deste serviço na Tabela SINAPI e o serviço não foi encontrado; 2º - Cotou-se o preço deste serviço na Tabela (SEREC DE SERRE DE 2017, CÓDIGO 2504, cuja descrição de serviço é: Escavação manual de vala em cota em material de 3ª categoria, profundidade até 6,00 m, com uso de explosivos e perfuração mecânica, cuja composição está nesta acervo orçamento - adotando-se todos os coeficientes e todos os insumos nela contido. No entanto, com o fim de buscar o preço mais adequado à Tabela SINAPI, optou-se por fazer a composição com os insumos de insumos contidos nesta, aproveitando todos os coeficientes da tabela (SEREC. Destas feita, encontrou-se o valor de R$ 275,25, que FOI O PREÇO ADOTADO NESTE ORÇAMENTO.	m³	3.522,000	93,59	329.623,98
3.0.5	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 [Consiste nos serviços de empréstimos dos 2 jazidas previstas com distância aproximada de 2.500 m indicadas nas Pranchas 08 e 09]	m³	13.002,400	11,56	150.307,74
3.0.6	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA [Consiste na compactação, por camada, do material argiloso trazido das jazidas destinado à cota da fundação após espalhado, umedecido e gradeado ou escarificado]	m³	12.033,760	4,66	56.271,42
4.0	O MACIÇO OU CORPO DA BARRAGEM			-	
4.0.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 35 KM/H. AF_12/2013 [Consiste nos serviços de empréstimos dos 2 jazidas previstas com distância aproximada de 2.500 m para a cota de fundação - indicadas na Prancha 08 e 09]	m³	81.407,630	11,56	941.072,20
4.0.2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA [Consiste na compactação, por camada, do material argiloso trazido das jazidas destinado à cota da fundação após espalhado, umedecido e gradeado ou escarificado] Vide Pranchas 10 à Prancha 18	m³	81.407,630	4,66	379.359,56
4.0.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - [Consiste na preparo e regularização dos taludes a jusante e a Montante]	m³	13.362,420	5	66.811,60
4.0.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM PRECO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 300X13X15X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFER IOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 [Consiste no meio fio pré-moldado no corumbamento] vide detalhe do corumbamento - na prancha 28	m	219,500	35,87	7.873,47
4.0.8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016 [Consiste na abertura das valas destinadas ao preparo e a compactação para, em seguida, serem fixadas as calhas em concreto das valas de drenagem pluvial do talude a jusante] - Vide Prancha 28	m³	253,753	62,19	15.780,93
4.0.9	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 [Consiste na concreto destinado a confecção das calhas do sistema de drenagem superficial do talude a jusante]	m³	124,419	282,74	35.161,35
4.0.10	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	124,419	27,12	3.372,67
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS				

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

5.0	A TOMADA D'AGUA E BARRAGEM - ORÇAMENTO					
5.0.1	Escavação manual de vala em corte em material de 3ª categoria, profundidade até 1,00 m, com uso de equipamentos e perfuração mecânica DMC de 501,00 m (Consiste na escavação, carga e transporte de material de sobra destinado ao lançamento de concreto ciclópico no qual será ancorada a subestrutura do tubo da tomada d'água - Vide Prancha 19) Em busca de preço, procedeu-se assim: 1º - Pesquisou-se o preço deste serviço na Tabela SINAPI e o serviço não foi encontrado; 2º - Consultou-se o preço deste serviço na Tabela ORSE DE ABRIL DE 2017, CODIGO 4504, cuja descrição de serviço é: Escavação manual de vala em corte em material de 3ª categoria, profundidade até 1,00 m, com uso de equipamentos e perfuração mecânica, cuja composição está anexa a este orçamento - adotando-se todos os coeficientes e todos os insumos nela contidos. No entanto, com a finalidade de fomentar o preço mais adequado à Tabela SINAPI, optou-se por fazer a composição com o mesmo de insumos contidos nesta, aproveitando todos os coeficientes da tabela ORSE. Desta feita, encontrou-se o valor de R$ 27,1,29, que FOI O PREÇO ADOTADO NESTE ORÇAMENTO	m³	259,20	93,59	24.258,53	
5.0.2	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste não concreto onde será ancorado os tubos da tomada d'água) Vide Prancha 19	m³	115,200	279,94	32.249,09	
5.0.3	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016 (Consiste no concreto destinado ao revestimento e protecção dos tubos da tomada d'água)	m	144,000	282,79	40.721,76	
5.0.4	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_08/2014 (Consiste no revestimento das paredes das caixas de protecção dos registros da tomada d'água)	m²	42,640	349,56	14.906,09	
5.0.5	ALVENARIA DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015_P (Consiste a execução das tampas das caixas de protecção dos registros da tomada d'água)	m²	3,078	9,92	30,40	
5.0.6	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/AREIA MEDIA/BRITA 1) M^3 CR 203,02 - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_07/2016 (Consiste no concreto das tampas das caixas de protecção dos registros da tomada d'água)	m³	0,278	295,40	82,28	
6.0	O SANGRADOURO DA BARRAGEM					
6.0.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS, AF_03/2016 (Consiste na escavação da fundação da execução dos muros de protecção do vertedouro da barragem 1680m. O Muro LOCALIZADO da ESTRADA SANGRADOURO já está instalado na locação da obra) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	207,500	62,19	12.908,16	
6.0.2	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste na execução da fundação dos muros de protecção do vertedouro da barragem) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	207,500	279,94	58.104,35	
6.0.3	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (Consiste na execução dos muros de protecção do vertedouro da barragem) Vide Pranchas 25, 26 e 27	m³	266,000	506,20	134.652,00	
6.0.4	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_08/2014	m³	236,250	7,3	1.724,63	
6.0.5	Concreto ciclópico fck=15 Mpa (Consiste na soleira do sangradouro) Vide Prancha 26	m³	436,492	279,94	122.246,37	
7.0	O BLOCK FIXO DA BARRAGEM					
7.0.1	PEDRA BRITADA N. 2 (9 A 19 MM) COMO PEDREIRA/COMPRESSOR, SEM FRETE (Consiste na aquisição da PEDRA MEIA BRITA destinada ao Block Fill) - Vide Prancha 19 e 20	m³	334,000	61,84	20.654,56	
7.0.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL (Consiste no TRANSPORTE especialmente do material de MEIA BRITA destinado ao Block Fill) Obs: Distância de 60 km do Fornecedor	m³/km	4.008,000	1,65	6.613,20	
8.0	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARGAMASSA DO MATERIAL (Consiste na extração, carga, descarga e transporte de BMT 22,5 km - secundário material destinado ao Block Fill) - Vide Pranchas 19 e 20	m³	3.251,900	215,59	701.037,12	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

	O RIP RAP DA BARRAGEM					
1	ENROCAMENTO MANUAL, SEM ARRUMAÇÃO DO MATERIAL [Consiste na extração, carga, descarga e transporte de DMT 22,5 km - visando o material destinado ao Rip Rap, Ombreira direita e ombreira esquerda] - Vide Prancha 08	m³	3.059,200	162,63	497.517,70	
	O FILTRO DRENANTE HORIZONTAL DA BARRAGEM					
1	Areia comercial [Consiste na aquisição do INSUMO AREIA para o filtro drenante horizontal]	m³	3.668,310	60,79	222.996,56	
2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, brita, pedra de mão E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE) [Consiste na carga, manobra e descarga especialmente do material AREIA destinado ao filtro drenante horizontal]	m³	3.668,310	0,78	2.861,28	
3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL [Consiste no TRANSPORTE especialmente do material AREIA destinado ao filtro drenante horizontal] - Obs.: Distância de 6,0 km do Fornecedor	m³/Km	22.009,860	1,65	36.316,27	
4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA (CAT D5H LGP) [Consiste no espalhamento do material AREIA destinado ao filtro drenante horizontal]	m³	3.668,310	2,6	9.537,61	
	A TOMADA D'ÁGUA DA BARRAGEM: TUBULAÇÃO					
1	Fornecimento de tubulação de 8" F°F°, flangea (D = 200 mm). Vide Prancha 19	m	96,000	1.656,91	159.063,36	
2	Fornecimento de válvula de pé com crivo com flange de 8" F°F°(D = 200 mm) Vide Prancha 19	unl	2,000	3.204,93	6.409,86	
3	Fornecimento de registro flange/ponta de 8" F°F°(D = 200 mm). Vide Prancha 19	unl	3,000	8.940,30	26.820,90	
4	Fornecimento de TÊ de 8" F°F°, PBCF (D = 200 mm), com redução para (D = 200 mm). Vide Prancha 19	unl	1,000	3.503,32	3.503,32	
5	Caixa de proteção ao crivo em alv. de p. arg./c. cimento. Vide Prancha 19	m³	7,695	445,02	3.347,48	
6	Fornecimento de registro flange/ponta de 8" F°F°(D = 200 mm). Vide Prancha 19	unl	1,000	4.145,91	4.145,91	
7	Grade de ferro, barra chata, com malha 5/16", para proteção da válvula e registros. Vide Prancha 19	m²	5,290	455,34	2.302,42	
8	Extremidade 8" F°F° DN 200, C/2,50 m. Vide Prancha 19	unl	2,000	1.042,05	2.084,10	
9	Extremidade 8" F°F° (DN 200, C/2,50 m. Vide Prancha 19	unl	1,000	608,45	608,45	
10	Revestimento das paredes das caixas, conf. memórias descritiva. Vide Prancha 19	m²	51,500	44,04	2.259,25	
	TOTAL DESTA MEDIÇÃO.....				R$ 721.157,67	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Segue a acima a planilha de orçamento do projeto básico elaborado.

Itaporanga – PB, 07 de Abril de 2021.

Cartório 1º Ofício

Divaldo Dantas - Prefeito

JBS JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DIVALDO DANTAS.
Itaporanga/PB, 9 de abril de 2021
Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AKZ70223-8C84
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol. R$ 10,05 FEPJ R$ 2,51 FARPEN R$ 0,31

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO 1º OFÍCIO DE NOTAS ITAPORANGA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 5 folhas

Itaporanga – PB, 07 de Abril de 2021.

Cartório 1º Ofício

Divaldo Dantas - Prefeito

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 18 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (83) 3481-0867 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabellã: Alberto Barros da Silva

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de DIVALDO DANTAS
Itaporanga/PB, 8 de abril de 2021.
Mª do Socorro Costa Barros (Tab. Substituta)
Selo Digital - AKZ70223-8C84
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol. R$ 10,05 FEPJ R$ 2,51 FARPEN R$ 0,31

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
1º OFÍCIO DE NOTAS
ITAPORANGA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 162143/2021, emitida em 15/04/2021

Certidão nº 162143/2021
21/04/2021, 19:08
Chave de Impressão: A2Wbw
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/04/2021 e contém 1 folhas

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 25 de Março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 43968/24. Data: 14/04/2024 15:42. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 15/04/2024 23:30. Validação: 00E4.6C8D.BCDC.7D88.0986.6581.6458.1527.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2024 às 15:42:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 43969/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000352024
Data da Publicação: 03/04/2024
Data da Assinatura: 01/04/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R$ 40.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHOPB.
Contratado (Nome): Solida Solucoes de Engenharia E Construcao Ltda
Contratado (CNPJ): 48.077.802/0001-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	79cffdd618808e6112917b0d3f0683b1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fae3c0c99011f38686d10b79e9f10d4f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d3216b4cd00c3633f82b174f9c9a1a2b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a692df86ed83992a6a097119f850d3f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	00e46c8dbcdc7d880986658164581527
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	00e46c8dbcdc7d880986658164581527
Designação do gestor do contrato	Sim	2278ca655d61cc8d613442a881425dbf

João Pessoa, 14 de Abril de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 43968/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2024 às 15:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43969/24 ao Documento 43968/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43968/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 50	a692df86ed83992a6a097119f850d3f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	51	00e46c8dbcdc7d880986658164581527
Comprovante de publicidade	52	79cffdd618808e6112917b0d3f0683b1
Designação do gestor do contrato	53	2278ca655d61cc8d613442a881425dbf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	d3216b4cd00c3633f82b174f9c9a1a2b
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 80	fae3c0c99011f38686d10b79e9f10d4f
Designação do fiscal administrativo do contrato	81	00e46c8dbcdc7d880986658164581527
RECIBO PROTOCOLO	82	a6c8db1cae661e15e9a6819e866df07f

João Pessoa, 14 de Abril de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB